

Prefeitura Municipal de Irati



ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 645

Súmula : Altera o artigo 1º da
Lei nº 332.

PUBLICADO

Resolução de Mun. Iratiº

nº 03 / 10 / 85

Divisão de Expediente

A CÂMARA MUNICIPAL DE IRATI, Estado do Paraná, APROVOU e eu, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO a seguinte Lei :

Art. 1º - O artigo 1º da Lei 332 , passa a ter a seguinte redação :

"art. 1º" - Ficam isentos dos Impostos municipais, até o limite de 03 (três) ORTNS todos os expedicionários da F.E.B., residentes neste Município e que aqui exerçam suas atividades profissionais.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE IRATI, em
26 de setembro de 1985.


ANTONIO TOTI COLAÇÃO VAZ
Prefeito